



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

PROT O C O L O

*Conselho
de Saúde*

PROCESSO nº 222/2002 de 27 de setembro de 2002.

INTERESSADO: EXECUTIVO MUNICIPAL

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A SOCIEDADE
DR. BATYHOLOMEU TACCHINI.

PROJETO-DE-LEI nº 091/2002 de 26 de setembro de 2002.

COMISSÕES DE: CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; SAÚDE E MEIO AMBIENTE; FINANÇAS E
ORÇAMENTO.

ARQUIVADO EM: _____

Secretário-Geral

Lei Municipal Nº 3.276/2002



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 086/2002 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 26 de setembro de 2002.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Juntamente com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 091 que **"Autoriza o Município a firmar convênio com a Sociedade Dr. Bartholomeu Tacchini"**.

A Secretaria Municipal de Saúde, através de seu Secretário Municipal, solicitou fosse firmado convênio com a Sociedade Dr. Bartholomeu Tacchini, referente a procedimentos cirúrgicos de laqueaduras tubárias.

Com o convênio a Sociedade Dr. Bartholomeu Tacchini deverá realizar mensalmente até 10 (dez) procedimentos cirúrgicos em nível hospitalar de laqueaduras tubárias, observando critérios técnicos pré-estabelecidos, para mulheres encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

O Conselho Municipal de Saúde aprovou a parceria a ser firmada entre o Município de Bento Gonçalves e a Sociedade Dr. Bartholomeu Tacchini, conforme ata inclusa.

Para tanto, segue o projeto de lei para apreciação dos nobres Edis, ressaltando-se que o convênio a ser firmado é de interesse público e de grande relevância para as mulheres de nossa cidade.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, **em regime de urgência**, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,


DARCY POZZA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **CLÓRIS PASQUALOTTO**
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade

APROVADO

VOTAÇÃO: 1ª

por unanimidade

SALA DAS SESSÕES, 01/10/2002

DATA



Vereador

Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES

GABINETE DO PREFEITO

APROVADO

VOTAÇÃO: 2ª e 3ª

por maioria (02 abst.)

SALA DAS SESSÕES, 08/10/2002

DATA

leury

Vereador

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 091, DE 26 DE SETEMBRO DE 2002.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR
CONVÊNIO COM A SOCIEDADE DR.
BARTHOLOMEU TACCHINI.**

Art. 1º - É o Município de Bento Gonçalves autorizado a firmar convênio com a **Sociedade Dr. Bartholomeu Tacchini**, para parceria de 1º de outubro de 2002 até 31 de dezembro de 2002, na realização de procedimentos cirúrgicos em nível hospitalar de laqueaduras tubárias, conforme minuta anexa e parte integrante desta lei.

§ 1º - O Município repassará o valor de R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais), sendo R\$ 200,00 (duzentos reais) de taxa hospitalar e material utilizado e R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) de anestesista, por procedimento cirúrgico de laqueadura tubária realizado pela conveniada.

§ 2º - Em contrapartida a entidade conveniada deverá realizar mensalmente até 10 (dez) procedimentos cirúrgicos em nível hospitalar de laqueaduras tubárias, observando critérios técnicos pré-estabelecidos, para mulheres encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - A entidade conveniada prestará contas mensalmente, na Secretaria Municipal de Finanças até o dia 05 (cinco) do mês subsequente, sendo que a liberação das parcelas fica vinculada a prestação de contas da parcela anterior e, para a última parcela, o prazo para prestação de contas é até 30 (trinta) dias após o recebimento do valor, e também deverá encaminhar relatório das mesmas à Secretaria Municipal da Saúde e ao Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo único - A prestação de contas deverá estar acompanhada de Relatório de Atendimento que conterá: nome e endereço da paciente, data da realização do procedimento realizado e nome dos profissionais que prestaram o mesmo.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de recursos do orçamento vigente, na seguinte unidade orçamentária:

11.01 - FMS - RECURSOS PRÓPRIOS

1101.1012200132.132 - Auxílios a Distribuir

3.3.50.43.00.0000 - Subvenções Sociais - 491



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei nº 091, de 26.09.2002 – fl. 02

Art. 4º - O repasse do valor somente poderá ser concedido mediante a anexação da Certidão Negativa de Débitos da entidade com o Sistema de Seguridade Social.

Art. 5º - Somente serão beneficiadas com o convênio que trata a presente lei as munições de Bento Gonçalves.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a contar de 1º de outubro de 2002.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e seis dias do mês de setembro de dois mil e dois.

DARCY POZZA
Prefeito Municipal

Processo nº 6906, de 26.09.2002.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

**CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E A
SOCIEDADE DR. BARTHOLOMEU TACCHINI**

O **MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001-09, representado pelo Prefeito Municipal, **DARCY POZZA**, doravante denominado **CONVENIENTE** e a **SOCIEDADE DR. BARTHOLOMEU TACCHINI**, com sede na Rua José Mário Mônaco, 358, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 87.547.444/0001-20, representada neste ato, doravante denominada **CONVENIADA**, com fundamento na Lei Municipal nº, de, celebram o presente convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente convênio tem por objeto firmar parceria com a **CONVENIADA**, de 1º de outubro de 2002 até 31 de dezembro de 2002, para a realização de procedimentos cirúrgicos em nível hospitalar de laqueaduras tubárias.

§ 1º - O **CONVENIENTE** repassará o valor de R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais), sendo R\$ 200,00 (duzentos reais) de taxa hospitalar e material utilizado e R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) de anestesista, por procedimento cirúrgico de laqueadura tubária, realizado pela **CONVENIADA**.

§ 2º - Em contrapartida a **CONVENIADA** deverá realizar mensalmente até 10 (dez) procedimentos cirúrgicos em nível hospitalar de laqueaduras tubárias, observando critérios técnicos pré-estabelecidos, para mulheres encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – O encaminhamento das pacientes que trata o presente convênio será feito da seguinte forma:

I – As pacientes deverão ser encaminhadas pela Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania ao Serviço Social da Secretaria Municipal de Saúde, que encaminhará a paciente para avaliação com o profissional designado para atendimento do convênio;

II – Aprovada a solicitação o profissional procederá o agendamento do procedimento solicitado na entidade **CONVENIADA**;

III – A paciente será encaminhada à **CONVENIADA** com o devido laudo para realização do procedimento, preenchido de acordo com as normas técnicas do SUS.

CLÁUSULA TERCEIRA – Somente serão beneficiadas com o presente convênio as munições de Bento Gonçalves.

CLÁUSULA QUARTA – É proibido qualquer tipo de cobrança por parte da **CONVENIADA** e dos médicos, às pacientes encaminhadas através do presente convênio.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA QUINTA - O presente convênio vigorará de 1º de outubro de 2002 até 31 de dezembro de 2002.

CLÁUSULA SEXTA – O **CONVENIENTE** pagará mensalmente à **CONVENIADA** o valor dos procedimentos cirúrgicos realizados no mês, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da realização dos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA - A **CONVENIADA** prestará contas mensalmente, na Secretaria Municipal de Finanças até o dia 05 (cinco) do mês subsequente, sendo que a liberação das parcelas fica vinculada a prestação de contas da parcela anterior e, para a última parcela, o prazo para prestação de contas é até 30 (trinta) dias após o recebimento do valor, e também deverá encaminhar relatório das mesmas à Secretaria Municipal de Saúde e ao Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo único – A prestação de contas deverá estar acompanhada de Relatório de Atendimento que conterá: nome e endereço da paciente, data da realização do procedimento realizado e nome dos profissionais que prestaram o mesmo.

CLÁUSULA OITAVA – Aplicam-se ao presente convênio as penalidades cabíveis previstas na Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA NONA – A fiscalização do presente convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA - O presente convênio poderá ser rescindido pelo **CONVENIENTE** se a **CONVENIADA** não cumprir com as cláusulas previstas neste convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E, por estarem assim certas e ajustadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Bento Gonçalves,

DARCY POZZA
Prefeito Municipal

SOCIEDADE DR. BARTHOLOMEU TACCHINI

.....

Testemunhas:

SOCIEDADE DR. BARTHOLOMEU TACCHINI

ESTATUTO

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Artigo 1º - A Sociedade Dr. Bartholomeu Tacchini, fundada em vinte de setembro de mil novecentos e vinte e quatro, daqui por diante denominada simplesmente Entidade, é uma entidade civil de fins não lucrativos, de utilidade pública e de finalidades filantrópicas, com tempo de duração indeterminado.

Artigo 2º - A sede e foro da Entidade é em Bento Gonçalves, na Rua José Mário Mônaco nº 358, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo Único - O exercício social e financeiro da Entidade encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 3º - Sua finalidade é:

- a) manter e administrar hospitais na cidade e/ou na região, bem como outros estabelecimentos afins que venha a criar ou receber;
- b) dispensar assistência médico-hospitalar aos doentes com atendimento gratuito aos carentes e indigentes, assim qualificados;
- c) prestar assistência social;
- d) manter escola de capacitação e formação profissional.

CAPÍTULO II - DO PATRIMÔNIO

Artigo 4º - Constituirão o patrimônio da Sociedade:

- a) o imóvel onde funciona o Hospital Dr. Bartholomeu Tacchini com suas instalações, equipamentos e veículos;
- b) os imóveis que, no futuro, venha a possuir;
- c) legados e doações;
- d) auxílios e subvenções;
- e) rendas de serviços hospitalares;
- f) outras rendas que venha a ter ou forem instituídas.

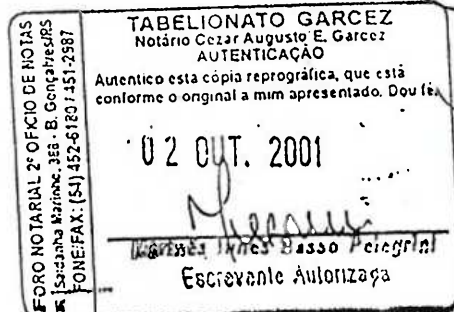
Parágrafo Único - As doações e legados com cláusulas restritivas só serão recebidas depois de aceitas as condições pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO III - DOS SÓCIOS

Artigo 5º - O quadro social compreenderá as seguintes categorias de sócios:

- a) fundadores;
- b) remidos;
- c) contribuintes;
- d) benfeitores;
- e) beneméritos.

Parágrafo Primeiro - Fundadores são os sócios que assinaram a ata de constituição da Sociedade.



OFÍCIO
NOTARIAL
B. 1

Parágrafo Segundo - Remidos são os sócios que tenham feito ou venham a fazer, de uma só vez, o pagamento do valor correspondente ao de um salário mínimo ou seu equivalente, cuja cobrança da contribuição pode ser suspensa por decisão do Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro - Contribuintes são os sócios que pagam ou vierem a pagar a taxa mensal ou anual a cada ano fixada pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Quarto - Benfeitores são os sócios que tenham feito ou venham a fazer contribuições e/ou doações vultuosas à Entidade, segundo critério a ser estabelecido pelo Conselho de Administração em cada caso.

Parágrafo Quinto - Beneméritos são os sócios que prestaram ou venham a prestar relevantes serviços à Entidade, igualmente a critério do Conselho de Administração.

Artigo 6º - Somente os sócios quites com suas obrigações sociais poderão fazer pleno uso de seus direitos.

Artigo 7º - A admissão de sócios far-se-á mediante proposta assinada por dois sócios quites com suas obrigações sociais.

Parágrafo Primeiro - A proposta será examinada pelo Conselho de Administração para efeito de aprovação.

Parágrafo Segundo - Não caberá recurso da decisão que eventualmente desaprove a admissão de sócio proposto.

Parágrafo Terceiro - O Sócio aprovado receberá comunicação a respeito no prazo de trinta dias.

Artigo 8º - O Sócio em gozo de seus direitos poderá votar e ser votado para cargos eletivos da Entidade.

Artigo 9º - Não é permitida a acumulação de cargos administrativos, sendo considerados como tais o de membro do Conselho de Administração ou Conselho Fiscal, Administrador do Hospital e Diretor do Corpo Clínico.

Artigo 10º - Além de outros constantes deste Estatuto são deveres dos sócios:

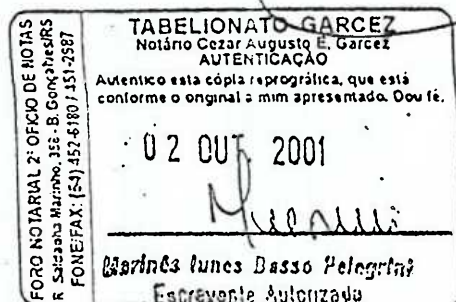
- a) fazer quanto estiver a seu alcance para o engrandecimento da Entidade;
- b) cumprir as disposições deste Estatuto;
- c) cumprir pontualmente os compromissos assumidos com a Entidade;
- d) aceitar os cargos ou comissões de trabalho e/ou estudo para os quais tenham sido eleito ou escolhido;
- e) comparecer às Assembleias Gerais, nelas tomando parte ativa e acatando suas decisões.

Artigo 11º - São direitos dos sócios os de votar e ser votado para cargos eletivos

CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 12º - São órgãos de administração da Entidade:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Conselho de Administração;
- c) o Conselho Fiscal,
- d) o Conselho Consultivo





Parágrafo Único - A Sociedade não remunera, nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título, a seus diretores, sócios conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 13º - A Assembléia Geral é o órgão soberano da Sociedade e se constitui de todos os sócios em gozo de seus direitos.

Artigo 14º - À Assembléia Geral compete:

- a) eleger seu presidente;
- b) eleger, empossar e destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- c) reformar o Estatuto por proposição do Conselho de Administração;
- d) decidir sobre a dissolução da Entidade;
- e) decidir sobre a realização de obras de vulto dentro das finalidade da Entidade;
- f) decidir sobre a alienação de imóveis da Entidade;
- g) apreciar, para aprovar ou não, os balanços e relatórios apresentados pelo Conselho de Administração;
- h) resolver os casos submetidos a seu exame pelo Conselho de Administração.

Artigo 15º - As decisões da Assembléia Geral relativas a questões regimentais e internas serão válidas desde que aprovadas por simples maioria dos sócios presentes com direito a voto.

Artigo 16º - Até o dia 20 de fevereiro de cada ano realizar-se-á a Assembléia Geral Ordinária, convocada pelo Presidente em exercício, para apreciar balanços e relatório do Conselho de Administração.

Artigo 17º - Bianualmente a Assembléia Geral Ordinária elegerá e empossará os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal para mandatos de dois anos.

Artigo 18º - As Assembléias Gerais realizam-se, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, dois terços dos sócios em gozo de seus direitos e, em segunda convocação, quinze minutos após, com qualquer número.

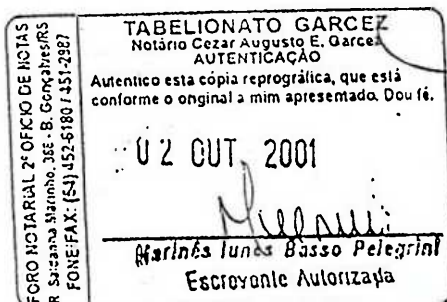
Parágrafo Único - A convocação far-se-á através da imprensa com antecedência mínima de oito dias da data de sua realização, dela devendo constar a data e local onde terá lugar, bem como horário e ordem do dia.

Artigo 19º - As Assembléias Gerais Extraordinárias podem ser convocadas:

- a) pelo Presidente do Conselho de Administração;
- b) pelo Conselho Fiscal;
- c) por dois terços dos sócios com direito a voto.

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 20º - O Conselho de Administração se constitui de onze membros efetivos e seis suplentes, eleitos em Assembléia Geral.





Parágrafo Único - Cabe aos membros efetivos do Conselho de Administração eleger o Presidente, Primeiro e Segundo Vice-Presidente do mesmo.

Parágrafo Segundo - São inelegíveis para o Conselho de Administração quaisquer membros do Corpo Clínico e funcionários dos Hospitais ou da Sociedade.

Parágrafo Terceiro - É permitida a reeleição dos membros do Conselho de Administração.

Artigo 21º - No caso de vacância do cargo de Presidente assumirá automaticamente o 1º Vice-Presidente e, na sua impossibilidade o 2º Vice-Presidente.

Artigo 22º - No caso de renúncia coletiva dos membros do Conselho de Administração o Presidente, ou qualquer dos Vices-Presidentes que estiver em exercício, deverá permanecer no cargo até a realização da Assembléia Geral especialmente convocada para eleger o novo Conselho que completará o mandato.

Artigo 23º - Ao Conselho de Administração compete:

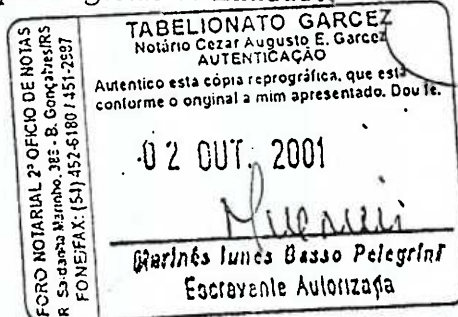
- a) determinar a política de atuação e desenvolvimento da Entidade;
- b) administrar o patrimônio e prover fundos para manutenção e funcionamento da Entidade;
- c) à seu critério, aprovar normas, regulamentos e regimentos, inclusive do Corpo Clínico, bem como fiscalizar a execução dos mesmos;
- d) assegurar padrões profissionais apropriados na assistência aos pacientes, cercando-os de toda proteção possível;
- e) decidir sobre a inscrição de novos sócios no quadro social;
- f) prestar contas de sua gestão à Assembléia Geral;
- g) franquear o acesso do Conselho Fiscal aos documentos da Sociedade;
- h) aprovar o orçamento da Entidade;
- i) apresentar anualmente à Assembléia Geral relatório de atividades acompanhado pelos balanços econômicos, financeiros e de resultados.

Artigo 24º - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente, com a presença de pelo menos a metade mais um de seus membros.

Parágrafo Único - O Conselheiro que faltar a cinco reuniões sem motivo justificado perderá automaticamente o mandato.

Artigo 25º - Ao Presidente do Conselho compete:

- a) representar a Entidade ativa e passivamente em, juízo ou fora dele;
- b) convocar as Assembléias Gerais;
- c) convocar e presidir reuniões do Conselho de Administração;
- d) orientar e supervisionar a execução de todos os serviços da Entidade;
- e) preparar o relatório anual do Conselho;
- f) receber, pagar, assinar cheques e depositar numerário;
- g) assinar a correspondência da Entidade;
- h) nomear comissões, ouvindo o Conselho de Administração;
- i) efetuar despesas urgentes "ad referendum" do Conselho de Administração;
- j) transmitir seus poderes ao Vice-Presidente quando impedido de exercê-los por mais de quinze dias;
- k) constituir procuradores para a gestão da Entidade;





l) contratar financiamentos, ouvido o Conselho de Administração, oferecendo as garantias que se façam necessárias;

m) convocar e presidir as reuniões do Conselho Consultivo.

Artigo 26º - Aos Vice-Presidentes compete substituir o Presidente em seus eventuais impedimentos.

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 27º - O Conselho Fiscal se constitui de três membros efetivos e três suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

Parágrafo Primeiro - É permitida a reeleição dos membros do Conselho Fiscal;

Parágrafo Segundo - São inelegíveis para o Conselho Fiscal os membros do Corpo Clínico e os funcionários dos Hospitais ou da Entidade.

Artigo 28º - Ao Conselho Fiscal compete:

- a) examinar e visar os balanços da Entidade;
- b) verificar a escrituração contábil-fiscal da Entidade;
- c) fazer recomendações ao Conselho de Administração relativamente às falhas e irregularidades que eventualmente encontrar em seu trabalho;
- d) convocar extraordinariamente a Assembléia Geral na forma da letra "b" do

Artigo 19º

Artigo 29º - Ao Presidente do Conselho Fiscal, eleito pelos seus pares, compete:

- a) convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- b) escolher um secretário;
- c) escolher o relator dos assuntos a serem examinados.

DO CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 30º - O Conselho Consultivo é o órgão de Assessoria do Conselho de Administração.

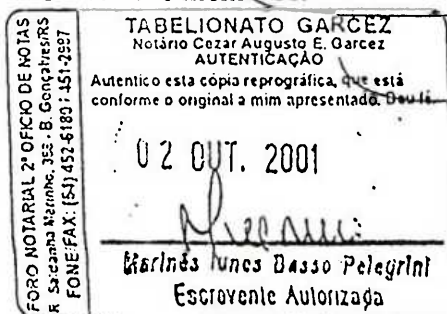
Artigo 31º - O Conselho Consultivo, compõe-se dos ex-presidentes da Entidade, ex-diretores titulares do Corpo Clínico e um representante indicado pelo Presidente da Entidade.

Parágrafo Primeiro - Os mandatos dos membros do Conselho Consultivo coincidem com os dos membros do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo - O Conselho Consultivo é composto de dez membros, sendo seis ex-presidentes da Entidade, três ex-diretores titulares do Corpo Clínico, de conformidade com a proporcionalidade da totalidade dos membros hoje existentes, e de um representante indicado pelo Presidente da Entidade. Quando o número de membros for superior a dez, o Conselho Consultivo será integrado pelos que exerceram seus cargos a menos tempo.

Parágrafo Terceiro - Os membros do Conselho Consultivo não serão remunerados.

Artigo 32º - O Conselho Consultivo reunir-se-á sempre que for convocado pelo Presidente do Conselho de Administração como membro nato e por este presidido, funcionando com pelo menos sessenta por cento dos seus membros.





Artigo 33º - Compete ao Conselho Consultivo manifestar-se em caráter opinativo sobre quaisquer assuntos de interesse geral da Entidade; quando submetidos pelo Presidente do Conselho de Administração.

Artigo 34º - A qualquer tempo, os membros do Conselho Consultivo poderão emitir sugestões para aperfeiçoar-se o processo técnico-administrativo da Entidade, sempre por escrito e endereçados ao Presidente da Entidade.

CAPÍTULO V - DAS ELEIÇÕES, APURAÇÃO E POSSE

Artigo 35º - As eleições far-se-ão nas Assembléias Gerais por sufrágio direto dos sócios com direito a voto.

Parágrafo Primeiro - O voto não poderá ser exercido por procuração;

Parágrafo Segundo - A relação dos candidatos concorrentes a cargos eletivos deverá ser registrada no Conselho de Administração até a última reunião ordinária deste que preceder a Assembléia Geral.

Parágrafo Terceiro - A eleição dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal será feita por aclamação ou outra forma aprovada pela própria Assembléia.

Parágrafo Quarto - A apuração far-se-á logo após o recolhimento dos votos, sendo os eleitos empossados a seguir conforme dispõe o Artigo 17º.

Artigo 36º - Exceto nos casos de renúncia coletiva, as vagas verificadas no Conselho de Administração ou no Conselho Fiscal serão preenchidas através da convocação dos suplentes.

CAPÍTULO VI- DA REFORMA DO ESTATUTO E DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

Artigo 37º - Este estatuto poderá ser modificado total ou parcialmente pela Assembléia Geral, por proposta do Conselho de Administração.

Artigo 38º - Para deliberar sobre a reforma do estatuto ou sobre a dissolução da Entidade, a Assembléia Geral só poderá ser convocada por decisão de quatro quintos dos membros do Conselho de Administração.

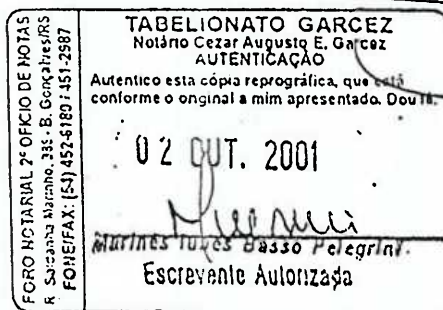
Parágrafo Primeiro - A Assembléia Geral só poderá reformar o estatuto por decisão de, no mínimo, dois terços e dissolver a Entidade por decisão unânime dos sócios presentes.

Parágrafo Segundo - Em caso de dissolução ou extinção, destinará o eventual patrimônio remanescente a entidade pública, beneficente e/ou filantrópica, sediada no município e registrada no CNAS- Conselho Nacional de Assistência Social, a critério da instituição.

CAPÍTULO VII- DA ORGANIZAÇÃO HOSPITALAR

Artigo 39º - O Conselho de Administração é o órgão deliberativo da administração da Entidade e de seus hospitais, com a competência que lhe dá o Artigo 23º deste estatuto.

Artigo 40º - O Conselho de Administração contratará um executivo para o cargo de Administrador, conferindo-lhe poderes para dirigir os hospitais e entidades mantidas pela Entidade.



Parágrafo Primeiro - A escolha do Administrador deverá recair, sempre que possível, em pessoa com curso de administração hospitalar.

Parágrafo Segundo - O Administrador representará a Sociedade e suas entidades junto a associações de classe, sindicatos, órgãos públicos federais, estaduais e municipais.

Artigo 41º - A Coordenação dos Serviços Médicos será exercida pelo Gerente Técnico, contratado pelo Hospital e reportando-se diretamente ao Administrador, tendo como atribuições:

- a) exercer a responsabilidade técnica no hospital;
- b) auxiliar a Administração da Entidade;
- c) por delegação da Administração, representar o Hospital em suas relações com autoridades sanitárias ou quando as circunstâncias ou Lei o exigirem;
- d) coordenar e supervisionar as atividades de assistência médica de todos os setores técnicos do Hospital.

Parágrafo Primeiro - As atribuições do Gerente Técnico são estabelecidas no Regulamento Interno da Entidade, aprovado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo - Na ausência do Gerente Técnico o cargo será exercido pelo Diretor do Corpo Clínico.

DO CORPO CLÍNICO

Artigo 42º - O Hospital terá um Corpo Clínico, composto pelos médicos e odontólogos nele credenciados, aceitos de acordo com o Regimento próprio elaborado e aprovado pelo Conselho de Administração do Hospital.

Artigo 43º - O Corpo Clínico se relacionará com o Conselho de Administração, não tendo ligação ou ingerência nos assuntos da Entidade.

Artigo 44º - O Corpo Clínico tem estrutura própria, prevista em seu Regimento, elegendo ele mesmo seus cargos de direção que não são remunerados.

Parágrafo Primeiro - Os cargos de Diretor, primeiro e segundo Vice-Diretores, serão nomeados pelo Conselho de Administração, da lista triplíce encaminhada pelo Corpo Clínico, com mandato de dois anos, em período coincidente com o do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo - Somente poderão ser eleitos para compor a lista triplíce os médicos que já tenham completado cinco anos de efetividade no Corpo Clínico.

Artigo 45º - Os médicos e odontólogos não pertencentes ao Corpo Clínico, desde que autorizados pelo Conselho de Administração, ouvido o Diretor do Corpo Clínico, após habilitar-se com a entrega da documentação solicitada, poderão utilizar as dependências do Hospital para internação ou tratamento de seus pacientes.

Artigo 46º - Compete ao Corpo Clínico:

- a) zelar pelo aperfeiçoamento profissional, técnico e ético dos membros que o integram, tomando todas as iniciativas necessárias para que o atendimento aos pacientes sejam sempre realizado de acordo com os padrões recomendados pelo código de Ética Médica;
- b) colaborar na execução de programas de ensino, aprimoramento técnico dos serviços de saúde e outras atividades ligadas ao atendimento médico do Hospital;
- c) assessorar o Gerente Técnico e a Administração nas questões que digam

FORO NOTARIAL 2º OFÍCIO DE NOTAS R. São João, Número 382 - B. Gonçalves FONE/FAX: (51) 452-6180 / 451-2387	TABELIONATO GARCEZ Notário Cezar Augusto E. Garcez AUTENTICAÇÃO
	Autentico esta cópia reprográfica, que está conforme o original a mim apresentado. Dou fé.
	02 OUT. 2001
	<i>Marinês Iunes Dasso Pelegrini</i> Escrevente Autorizada

Escrevente Autorizada

OFÍCIO DE REG. DE TÍT. E DOC. DE BENTO GONÇALVES

respeito ao exercício da medicina;

d) prestar toda a colaboração aos integrantes do Corpo Clínico que forem convidados a participarem de Comissões, Grupos de Trabalho ou de outras atividades.

e) realizar pesquisas, cursos, jornadas, simpósios e mesas redondas sobre medicina, podendo, para tanto, utilizarem-se da estrutura do Hospital;

f) cumprir o presente estatuto.

Artigo 47º - Ao Diretor do Corpo Clínico compete;

a) coordenar as atividades do Corpo Clínico;

b) assessorar o Conselho de Administração e o Administrador

c) comparecer diariamente aos hospitais;

d) fiscalizar o comparecimento dos membros do Corpo Clínico aos Hospitais;

e) convocar e presidir as reuniões do Corpo Clínico;

f) dar parecer sobre admissão ou exclusão de membros do Corpo Clínico;

g) supervisionar a execução das atividades de assistência médica do Hospital.

Artigo 48º - A Coordenação dos Serviços Médicos, Administrativos, de Enfermagem, Educativos, de Apoio, Recursos Humanos e outros, será feita de acordo com o Regulamento Interno do Hospital, aprovado pelo Conselho de Administração.

Artigo 49º - As atividades do ambulatório poderão desenvolver-se em colaboração com os serviços de saúde oficiais mediante convênio, permitindo-se assim a constituição de unidades de saúde polivalentes, entrosadas intimamente com os serviços hospitalares.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 50º - Considerando que a denominação de Sociedade Dr. Bartholomeu Tacchini foi originalmente escolhida como forma de prestar justa homenagem ao benemérito e inesquecível médico, que tantos e tão relevantes serviços prestou desinteressadamente à comunidade, o nome da Entidade em nenhuma hipótese poderá ser modificado.

Artigo 51º - Por ser Entidade filantrópica e sem fins lucrativos, aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional. Não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto.

Artigo 52º - Os membros da Entidade não respondem subsidiariamente pelas obrigações da mesma.



OFÍCIO DE REG. DE TÍT. E DOC. DE BENTO GONÇALVES
Estado do Rio Grande do Sul - Comarca de Bento Gonçalves
AVERBAÇÃO

CERTIFICO, que o presente documento foi averbado à margem do registro nº 26 às fls. 84v/87 do Livro A-1 de Registro de Pessoas Jurídicas.

Bento Gonçalves, 07 de junho de 2000.

Tabelião



GILBERTO A. SPILLER
Advogado - OAB/RS 5784
CIC/MF nº 005678250-00

FORO NOTARIAL 2º OFÍCIO DE NOTAS R. Salgado Filho, 383 - B. Gonçalves FONE/FAX: (54) 452-6180 / 451-2537	TABELIONATO GARCEZ Notário Cozar Augusto E. Garcez AUTENTICAÇÃO
	Autentico esta cópia reprográfica, que está conforme o original a mim apresentado. Dou fé
	02 OUT. 2001
	Prinês Iunes Dasso Pelegrini Escritor de Autenticação



Estado do Rio Grande do Sul
Comarca de Bento Gonçalves

OFÍCIO DE REG. DE TÍT. E DOC. DE BENTO GONÇALVES

CLODOALDO IVAN FÁVERO

Tabelião

Roberto Michelin

Azér Fracalossi

Tabeliães Substitutos

CERTIDÃO

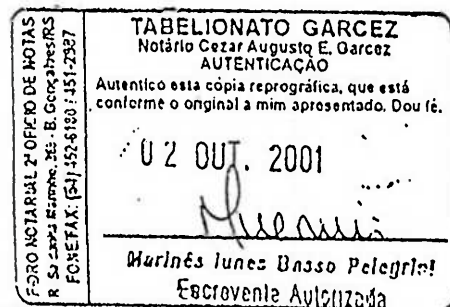
CERTIFICO, que revendo o arquivo deste Ofício de Registros de Pessoas Jurídicas, verifiquei que os Estatutos Sociais da **SOCIEDADE DR. BARTHOLOMEU TACCHINI**, foram Registrados conforme segue: Registro nº 01 (Um), datado de 09 de novembro de 1925, folhas 01 a 03v, Livro A-1; Registro nº 11 (Onze), datado de 01 de março de 1943, folhas 32v a 35v, Livro A-1; Registro nº 26 (Vinte e Seis), datado de 20 de agosto de 1952, folhas 84v a 87, Livro A-1; no Livro de Registro de Pessoas Jurídicas, com posteriores Alterações à margem do Registro nº 26, conforme segue: Alteração nº 1, datada de 06 de abril de 1955; Alteração nº 2, datada de 10 de março de 1969; Alteração nº 3, datada de 02 de agosto de 1971; Alteração nº 4, datada de 09 de setembro de 1977; Alteração nº 5, datada de 21 de junho de 1993; Alteração nº 6, datada de 20 de março de 1997; Alteração nº 7, datada de 23 de outubro de 1997; Alteração nº 8, datada de 07 de junho de 2000. É o que certifico. Dou fé.

Bento Gonçalves, 29 de setembro de 2000.


Tabelião Substituto



Custas: R\$ 5,10



24/11/1941

quais foram: Elcio Luiz Antonini, Dorci Poletto, Mário Husar
Lamion, João S.C. Fontaine, Gaspar Binelli, Rogério Regnato,
e Amândeo Piletti. Registrou-se que a indisponibilização de
respeito a assuntos da própria Sociedade Dr. Bartholomeu
Tocolini e em razão disto, pela necessidade de alguns dos inte-
ressados, foi sugerida a substituição destes garantidos por bens
do próprio Hospital. Por solicitação, o conselheiro Gilberto Spiller,
fez uma explanação a respeito da situação dos processos,
ficando esclarecido que toda a matéria ainda está em dis-
cussão, inclusive a própria questão da indisponibilização dos
bens, em razão de recurso. Consideramos o valor dos bens torna-
dos indisponíveis foi aprovado por unanimidade a autoriza-
ção no sentido de que a Sociedade Dr. Bartholomeu Tocolini
postule a liberação dos bens indisponibilizados e que tão das
pessoas nominadas, substituindo-os por um bem de propriedade
de de mesma, ou seja, o imóvel entre os Rios Ramiro Borcelos
a Oeste, propriedades da Sociedade do Norte, Sul e Este, den-
tro da quadra compreendida pelas ruas Ramiro Borcelos, Soloeira
Mariano, José Mário Moraes e General Osório, nesta cidade
de Bento Gonçalves. Este imóvel está transcrito no Ofício de Regis-
tro de Imóveis sob nº 4.376, fls. 146, livro 34 em 15.11.1941 den-
tro do Lote nº 2 da Rua Ramiro Borcelos, conforme certidão nº
653092. Nada mais havendo a ser tratado o Presidente colocou
à votação a disposição encerrando a reunião. Os associados que
compareceram a esta Assembleia assinaram seus nomes no livro de
Presenças.

OFÍCIO DE REGISTROS ESPECIAIS
MF
II
GL
RM
OE
- 27665
BENTO GONÇALVES - RS

Ata da Assembleia Geral Ordinária da Sociedade Dr.
Bartholomeu Tocolini, realizada na segunda convocação às
18:15 horas de 19 de fevereiro de 2001, nos dependências da
mesma na Rua José Mário Moraes, 358 em Bento Gonçalves.
O Presidente Sérgio Zanetti abriu a reunião e fez a leitura
da Ordem do dia, publicada no jornal Semanário, em sua

edição nº 1733 de 10 de fevereiro de 2001, Constantino Alves de
 eiação, para a aprovação ou não, do Balanço Geral e Relatório
 das Atividades do exercício de 2000; 2. Eleição e posse do Con-
 selho de Administração, Conselho Fiscal e Inspectores para o biênio
 2001-2003; 3. Outros assuntos de interesse da Sociedade. Soli-
 citados a indicarem um associado para Presidir a Assembleia
 os presentes indicaram o sr. Elcio L. Antonini o qual solicitou ao
 Presidente Lúcio Zanuso para apresentar o resultado do balanço, geral
 e relatório das atividades do exercício de 2000. O Presidente fez
 amplo relato do desempenho econômico com o desdobramento dos
 principais contos de receitas e despesas dos exercícios de 1999 e
 2000 e a variação constatada entre os dois períodos, bem como
 a previsão dos mesmos pontos para o exercício de 2001. Apresentou,
 também, o demonstrativo contábil de 1999 e 2000 e a variação veri-
 ficada com os indicadores dos valores dos serviços prestados, des-
 pesas, margem, gratuidades, liquidez, investimentos e outros. Exps-
 os resultados físicos do Tocchini no períodos de 1995 a 2000
 e o desempenho econômico de 2000. Destacou os resultados do
 Programa Tocchini de Qualidade Total evidenciando a melho-
 ria da taxa de satisfação dos clientes e a evolução da pon-
 tuação obtida na avaliação realizada segundo os pontos e
 critérios do Programa Gancho de Qualidade e Produtividade no
 período de 1995 a 2000. Por fim relatou as principais ativida-
 des desenvolvidas em 2000 e o plano de expansão dos recursos
 dos médico - hospitalares previstos para o período de 2001 a
 2010. Submetidos a aprovação, o Balanço Geral, Relatório
 das Atividades e demais documentos foram aprovados por
 unanimidade. No processo de eleição para o biênio 2001-
 2003, o Presidente da Assembleia informou que de acordo
 com o estabelecido no Estatuto da Sociedade, na reunião ordi-
 nária do Conselho de Administração realizada em 11 de dezo-
 bro de 2000, foi registrada a "chapa sugerida" dos homens

para os cargos efetivos ao Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Suplentes, fazendo a leitura nominal. Ante a inexistência de outra relação de candidatos, os inscritos foram eleitos por unanimidade e imediatamente empossados, constando de: Presidente - Lúcio Zanuso, primeiro vice - Presidente - Décio Ferrari, segundo vice - Presidente - Alcândio S. F. Pegoraro, Conselheiros Jorge Palletto, Ademir de Jesus, Cláudio S. Antonini, Gilberto Spiller, João Carlos Pompermayer, Soly Pompermayer, José A. Alberici Filho e Emílio Ristow. Suplentes do Conselho de Administração Emerico Benedetti, João Faina Neto, Jooel Coinelli, Jorge Kuehl, Euclides Rizzi e Paulo Ferroni. Conselho Fiscal - Máximo Pozza, Francisco Renan O. Prances e Vitalino Michetti. Suplentes do Conselho Fiscal Nelson Mengotto, Sérgio Della Costa e Humberto Roman Ros. Empossados, o Presidente Lúcio Zanuso apresentou ao poder da Assembleia os seguintes assuntos, dentro do espaço de análise de outros assuntos de interesse da Sociedade: 1. Contrato de aluguel do prédio adquirido dos herdeiros de Lucinda Loungori utilizado pelo sr. Zilmar Bellonier. Aprovou-se a realização de ações homologadas pelo Poder Judiciário ou, nesta impossibilidade, o ingresso de ação judicial para liberação do imóvel. 2. Auxílio recebido do Ministério da Saúde para construção de prédio na área do Hospital. O Presidente comunicou o recebimento de R\$ 300.000,00 correspondente a 50% do valor aprovado pelo Ministério da Saúde. A Assembleia aprovou a construção do prédio de 4 pavimentos com área de 787,18 m² a ser edificado na Rua José Maria Mohaco, contíguo ao prédio existente. Aprovou, também, a utilização de recursos hospitalares na eventualidade do valor recebido do Ministério da Saúde não ser suficiente. 3. Autorização a médicos para utilizarem as instalações do Hospital no atendimento aos clientes sob seus cuidados e responsabilidade. Foram autorizados os médicos Alexandre Paggi em

- 2 7 6 6 5

20970 GONCALVES - RS

OFICIO DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS - P. BENEALVES
Documento apontado Microfilmado e Registrado sob numero 29833
Livro 9-25. (Enol:R\$ 21,60)
Bento Gonçalves, RS, 12 de MARÇO de 2001

Official GLODUALDO I. VERO - Substa ROBERTO MICHELON
(Mizr 27665; Prot 300-2) AZER FRACALOSSE

Ata da reunião ordinária do Conselho de Administração da Sociedade Dr. Bartholomeu Torcchini, realizada às 18:00 horas de 09 de abril de 2001, presidida por Lênio Zanuso, para tratar dos seguintes assuntos: 1. APRESENTAÇÃO DE NOVO MODELO DE FUNCIONAMENTO DO PLANO DE SAÚDE TACCHIMED PARA A CATEGORIA EMPRESARIAL. O Plano de Saúde será estruturado contornado com a autogestão da empresa contratante possibilitando o roteiro dos resultados, se houverem, após garantir a margem mínima ao TorcchiniMed. Receber parecer favorável com o pedido de que, inicialmente, seja implantado projeto piloto a empresas que inscrevam acima de um número mínimo de funcionários ou dependentes, peticionando a este Conselho quando o projeto estiver concluído. 2. APRESENTAÇÃO DE PLANO DE INCENTIVO ÀS PESSOAS



28/11/01
23/11/01

2º TABELIONATO DE NOTAS DE BENTO GONÇALVES

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TRASLADO

ATO Nº 15.937-581.- **PROCURAÇÃO** bastante que faz **SOCIEDADE DR. BARTHOLOMEU TACCHINI**, como abaixo se declara: - **SAIBAM** - todos quantos esta pública procuração bastante virem que, aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de dois mil e um (27/09/2001), nesta cidade e comarca de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul, neste Segundo Tabelionato de Notas compareceu como outorgante: **SOCIEDADE DR. BARTHOLOMEU TACCHINI**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 87.547.444/0001-20, com sede na rua José Mário Mônaco, nº 358, nesta cidade, neste ato representado por seu presidente, Sr. **LENIO ZANESCO**, brasileiro, casado, dirigente de empresa, portador da carteira de identidade nº 4013138708-SSP/RS e inscrito no CPF nº 006.694.070-20, residente e domiciliado na rua Dom José Baréa, nº 41, nesta cidade, conforme Ata de Assembléia Geral Ordinária, datada de 19/02/1999; identificado documentalmente como o próprio por mim, Escrevente Autorizado, cuja capacidade jurídica para o ato, dou fé. E, pelo representante da outorgante me foi dito que nomeia e constitui seus bastante procuradores **ARMANDO PILETTI**, brasileiro, casado, administrador de empresa, portador da carteira de identidade nº 8007605945/RS e inscrito no CPF nº 039.234.360-68, residente e domiciliado na rua Salgado Filho, nº 540 bairro São Bento, nesta cidade; **ELVO LUIZ GASPERIN**, brasileiro, casado, técnico em contabilidade, portador da carteira de identidade nº 8002941337/RS e inscrito no CPF nº 218.495.100-59, residente e domiciliado na rua Dorotea Muller, nº 58, nesta cidade; e **ROBERTO DE AGUIAR SILVESTRE**, brasileiro, solteiro, maior, administrador de empresa, portador da carteira de identidade nº 6/R-537824/SC e inscrito no CPF nº 432.393.669-91, residente e domiciliado na rua Assis Brasil, nº 240, apartamento 1.201, nesta cidade; para o fim especial de, sempre em conjunto de dois procuradores, movimentar contas correntes em nome da outorgante, em quaisquer Instituições Financeiras, Estabelecimentos Bancários e Caixa Econômica e suas exigências, em todo o território nacional; podendo para tanto, abrir, movimentar e encerrar contas, depositar e levantar importâncias, descontar e endossar cheques ou ordens de pagamento, passar recibos e dar quitação;

B2-0150008716RS
1001-44348-0

assinar requisições de talões de cheques, emissão de guias de importações, contratos, fechamento de contratos de câmbio e eventuais notas promissórias; assinar documentos com entidades públicas, autárquicas e/ou previdenciárias e assistenciais e o que mais se fizer necessário; cumprir quaisquer exigências, atos, formalidades ou diligências, usando enfim, de todos os poderes necessários e em direito permitidos ao amplo e completo desempenho deste mandato, ficando entendido desde já, que a prática pela outorgante, dos mesmos poderes aqui conferidos, não invalidará o presente instrumento, e ainda, que dito instrumento terá validade até (10/03/2003). E assim me pediu lhe lavrasse este instrumento CONFORME MINUTA APRESENTADA, que leu, achou conforme, aceitou, ratifica e assina. Eu, KLEBER BEN, escrevente autorizado, que a lavrei, conferi, subscrevo e também assino, em público e raso. Emol.: RS22,70 Rec.:

BENTO GONÇALVES, 27 DE SETEMBRO DE 2001

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

SOCIEDADE DR. BARTHOLOMEU TACCHINI

KLEBER BEN
Escrevente Autorizado

FORO NOTARIAL
2º TABELIONATO
Cezar Augusto E. Garcez
Notário
BENTO GONÇALVES - RS

FORO NOTARIAL 2º OFÍCIO DE NOTAS
R. Saldanha Marinho, 383 - B. Gonçalves/RS
FONE/FAX: (051) 452-6180 / 451-2987

TABELIONATO GARCEZ
Notário Cezar Augusto E. Garcez
AUTENTICAÇÃO
Autentico FRENTE E VERSO desta cópia repro-
gráfica, que está conforme o original a mim
apresentado. Dou fé.

27 SET. 2001

KLEBER BEN
Escrevente Autorizado

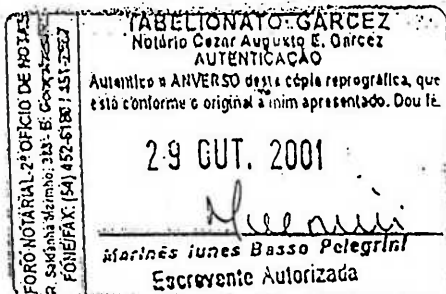


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 87.547.444/0001-20	CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA	DATA DE ABERTURA 17/08/1966	VALIDADE DO CARTÃO 31/10/2003
NOME EMPRESARIAL SOCIEDADE DR BARTHOLOMEU TACCHINI			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.11-1-00 - Atividades de atendimento hospitalar			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 302-6 - ASSOCIACAO			
LOGRADOURO RUA JOSE MARIO MONACO		NÚMERO 358	COMPLEMENTO
CEP 95700-000	BAIRRO/DISTRITO SEDE	MUNICÍPIO BENTO GONCALVES	UF RS
CAIXA POSTAL/FAX/CORREIO ELETRÔNICO/TELEFONE			
CPF DO RESPONSÁVEL 006.694.070-20		SITUAÇÃO ESPECIAL	

APROVADO PELA IN/SRF NO. 2/2001

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL





SERVIÇOS AO CIDADÃO

CAIXA

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 87547444/0001-20
Razão Social: SOCIEDADE DR BARTHOLOMEU TACCHINI
Endereço: RUA JOSE MARIO MONACO 358 / SEDE / BENTO GONCALVES / RS / 95700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/09/2002 a 04/10/2002

Certificação Número: 2002090500005636781022

Informação obtida em 26/09/2002 , às 09:19.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

IMPRIMIR

FECHAR

116
113



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº029672002-19022010

DADOS DO SUJEITO PASSIVO:

CNPJ: 87.547.444/0001-20
NOME: SOCIEDADE DR BARTHOLOMEU TACCHINI
ENDEREÇO: RUA JOSE MARIO MONACO 358
BAIRRO ou DISTRITO: CENTRO
MUNICÍPIO: BENTO GONCALVES
ESTADO: RS
CEP: 95700-000

FINALIDADE DA CERTIDÃO:

QUAISQUER DAS FINALIDADES PREVISTAS NAS LEIS 8.212 DE 24 DE JULHO DE 1991 E SUAS ALTERACOES, E 8.870 DE 15 DE ABRIL DE 1994, EXCETO PARA:

- AVERBACAO DE OBRA DE CONSTRUCAO CIVIL EM IMOVEL;
- BAIXA DE FIRMA INDIVIDUAL, EXTINCAO DE ENTIDADE OU SOCIEDADE COMERCIAL OU CIVIL.

E CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSTO NA LEI No 8.212/91, E ALTERACOES, QUE, PARA A FINALIDADE DISCRIMINADA, INEXISTE DEBITO IMPEDITIVO A EXPEDICAO DESTA CERTIDAO EM NOME DO SUJEITO PASSIVO ACIMA IDENTIFICADO, RESSALVADO AO INSS O DIREITO DE COBRAR QUALQUER IMPORTANCIA QUE VENHA A SER CONSIDERADA DEVIDA. VALIDA PARA TODOS OS ESTABELECIMENTOS DA EMPRESA, MATRIZ E FILIAIS.

A ACEITACAO DA PRESENTE CERTIDAO ESTA CONDICIONADA A VERIFICACAO DE SUA VALIDADE NA INTERNET, NO ENDERECO www.previdenciasocial.gov.br, OU EM QUALQUER AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL OU UNIDADE AVANCADA DE ATENDIMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL.

DEVERA SER OBSERVADA A FINALIDADE PARA A QUAL FOI EMITIDA.
EMITIDA EM, 29 DE AGOSTO DE 2002.
COM VALIDADE ATE: 28/10/2002
VALIDA POR 60 DIAS DA DATA DA SUA EMISSAO.

PREVIDÊNCIA SOCIAL. A SEGURADORA DO TRABALHADOR BRASILEIRO.



para garantir a população o acesso a vacinação e melhorar assim as metas de cobertura vacinal determinadas pelo PPI, e implementar as ações de vacinação durante as campanhas de vacinação. Assim, proposto, os Conselheiros aprovaram plenamente este Plano de Ações e por unanimidade. Nada mais tendo o que registrar neste ato, lavra a mesma que nos lido e aprovada pelos Conselheiros presentes. Beito Gonçalves, 24 de julho de 2002. Deputado Antônio Carlos Pereira, Prefeito, Kelly Est. De Paula, Bellan, Frijó, -2, Antônio de Jesus, Lino, e outros.

ATA nº 036/02

Aos dezoito dias do mês de agosto de dois mil e dois, às dezoito horas e trinta minutos o Conselho Municipal de Saúde realizou reunião extraordinária nas dependências do auditório da Secretaria de Saúde. Dra Lânia, presidente do Conselho iniciou a reunião onde foi lida a ata da reunião anterior e aprovada por unanimidade. Após foi avaliado o Relatório de Gestão do primeiro trimestre de dois mil e dois. Dra Elaine falou que as vacinas ficaram abaixo do esperado e que em alguns postos faltou vacina. R. Marcos Antonio ficou de ver o problema. Após várias questões debatidas foi colocado em votação o Relatório de Gestão que foi aprovado por unanimidade. Após foi apresentado o programa das Laqueaduras Tubárias. As cirurgias serão realizadas em ambulatório e serão pagos duzentos reais ao Hospital e cento e quarenta ao anestesista. Quanto ao cirurgião foi sugerido que seja oferecido aos ginecologistas que atendem na rede pública. O programa de laqueaduras tubárias foi

~~12/18~~

colocado em votação e aprovado por uma
maioria. Nada mais havendo a constar do
a presente ata que será assinada por
e os demais presentes.

e o s demais presentes
 presentes: Balla Chiapa
 Carl Koger



**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
BENTO GONÇALVES – RS**

C.M.S/004/02

Bento Gonçalves, 03 de setembro de 2002.

PARECER

Prezado Senhor

O Conselho Municipal de Saúde, em Sessão Plenária Extraordinária do dia 19 de agosto de 2002, aprovou a proposta de convênio entre Secretaria Municipal de Saúde e Hospital Tacchini de Bento Gonçalves para o atendimento de laqueaduras tubárias, com a sugestão de consulta aos ginecologistas da Rede Pública para verificar interesse em participar do programa.

Atenciosamente,


Dra. Tania Mara Ferretti
Presidente do C.M.S.

Ao Exmo. Sr.
DR. ROBERTO MIELE
~~MD Secretário Municipal de Saúde de Bento Gonçalves~~



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

PARECER Nº 172
Processo 222/2002

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 091, de 26 de setembro de 2002, qual *Autoriza o Município a firmar convênio com a Sociedade Dr. Bartholomeu Tacchini.*

O presente projeto, conforme justificativa, visa atender solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, no sentido de repassar valores à Sociedade Dr. Bartholomeu Tacchini para subsídio na realização de cirurgias de laqueaduras tubárias.

O projeto possui rubrica própria para atendimento das despesas, e apresenta parecer do Conselho Municipal de Saúde no sentido da aprovação do convênio.

Entretanto, não há informação no sentido de apontar se já há eventual cobertura do SUS – Sistema Único de Saúde para o presente caso, o que é conveniente para análise dos nobres Edis.

Assim, feita a ressalva supra, do ponto de vista jurídico, não vemos impedimento para tramitação e votação do Projeto.

s.m.j. é o parecer.

Palácio 11 de Outubro, ao primeiro dia do mês de outubro de dois mil e dois.

Assessoria Jurídica:

A COMISSÃO *Finanças e*
Orçamento
SALA FERNANDO FERRARI - EM
01/10/02
ACP
Secretário Geral

FLS Nº



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo Nº222/2002

AUTOR: ~~EXECUTIVO~~ MUNICIPAL

ASSUNTO: **AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A SOCIEDADE Dr. BARTHOLOMEU TACCHINI.**

RELATOR: Vereador

Parecer COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento, após procederem a análise do processo 222/2002, **QUE AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A SOCIEDADE DR. BARTHOLOMEU TACCHINI**, são de parecer favorável a sua aprovação.

É o parecer.

Sala das Sessões, 01 de outubro de 2002.


Vereador **VALDECIR RUBBO**
Presidente


Vereador **VOLNEI TESSER**
Vice-Presidente


Vereador **OLMES PERTILE**
Membro Efetivo

A COMISSÃO

SALA FERNANDO FERRARI - EM

01, 10, 02

Secretário Geral



FLS Nº

123
HP

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo Nº: 222/2002

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A SOCIEDADE Dr. BARTHOLOMEU TACCHINI.

RELATOR: Vereador

Parecer COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, após procederem análise ao Processo nº 222/2002, que *Autoriza o Município a firmar convênio com a Sociedade Dr. Bartholomeu Tacchini*, exaram o seguinte parecer:

Conforme a exposição de motivos apresentada no Projeto, o mesmo visa atender o Secretário Municipal de Saúde que solicitou o convênio para a realização de procedimentos cirúrgicos de laqueaduras tubárias.

O Projeto vem acompanhado do parecer emitido pelo Conselho Municipal de Saúde. Todavia o referido parecer não apresenta apontamentos se tais cirurgias são abrangidas pelo Sistema Único de Saúde-SUS.

Assim, para uma melhor análise da matéria, é necessário que o Conselho Municipal de Saúde emita novo parecer informando a este Poder Legislativo sobre os procedimentos adotados pelo SUS no tocante a estas cirurgias, pois caso os procedimentos cirúrgicos já sejam atendidos pelo SUS não poderá prosperar a matéria, pois esta Casa possui responsabilidade sobre os gastos públicos que aprova.

Assim, esta Comissão entende que preliminarmente o Projeto seja encaminhado para o Conselho Municipal de Saúde, a fim de que emita novo parecer apontando se tais procedimentos cirúrgicos são contemplados com recursos do SUS.

É o parecer.

Palácio de Outubro, ao primeiro dia do mês de outubro de dois mil e dois.

Vereador **MARIO GABARDO**

Mario Gabardo
Presidente

Vereador **JAURI PEIXOTO**

Jauri Peixoto
Vice-Presidente

Vereador **ÊNIO DE PARIS**

Enio de Paris
Membro Efetivo

A COMISSÃO *Saúde e*
meio ambiente
SALA FERNANDO FERRARI - EM
08/10/02
NG
Secretário Geral

FLS Nº



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo Nº:222/2002

AUTOR:EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: **AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A SOCIEDADE Dr. BARTHOLOMEU TACCHINI.**

RELATOR: Vereador

Parecer **COMISSÃO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE.**

A Comissão Técnica Permanente de Saúde e Meio Ambiente desta Casa, por seus membros abaixo firmados, após procederem a análise do Processo nº 222/2002, no qual encontra-se inserido o Projeto de Lei nº 091, de 26 de setembro de 2002, que **AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A SOCIEDADE DR.BARTHOLOMEU TACCHINI**, exara seu parecer de acordo com a justificativa emitida pelo Poder Executivo, que refere-se a grande demanda por procedimentos cirúrgicos de laqueaduras tubárias.

Esta Comissão não poderia deixar de apoiar essa iniciativa, sendo portanto, de parecer favorável a aprovação do Projeto de Lei em pauta, uma vez que vem de encontro aos interesses da coletividade e proporcionará atendimentos dessa natureza à população, especialmente às mulheres com menor poder aquisitivo.

Este é o parecer.

Sala das Sessões, ao primeiro dia do mês de outubro de dois mil e dois.

Volnei Tesser
Vereador **VOLNEI TESSER**
Presidente

Airton Luiz Minusculi
Vereador **AIRTON LUIZ MINUSCULI**
Vice-Presidente

Marcus Aurélio Sartor
Vereador **MARCUS AURÉLIO SARTOR**
Membro Efetivo



2ª VIA
CÓPIA AUTÊNTICA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

Ofício nº 446/GAB

Bento Gonçalves, 02 de outubro de 2002.

Senhora Presidente:

Diante da decisão do Plenário deste Legislativo Municipal na Sessão Ordinária realizada no dia 1º de outubro de 2002, vimos solicitar um novo parecer deste Conselho ao Projeto de lei nº 091/2002, de origem Executiva, que “Autoriza o Município a firmar convênio com a Sociedade Dr. Bartholomeu Tacchini”, informando a este Poder Legislativo se já há eventual cobertura pelo SUS- Sistema Único de Saúde a tais cirurgias, em razão de que não há apontamento desta informação na matéria, o que é necessária para a análise dos Senhores Vereadores.

Outrossim, solicitamos a possibilidade de nos ser enviado o referido parecer até terça-feira, dia 08 de outubro de 2002, quanto o referido projeto será novamente apreciado pelo Plenário.

Com protestos de estima e consideração, subscrevemo-nos, atenciosamente.


Vereador **CLÓRIS PASQUALOTTO**,
Presidente.

Ilmo.Sr.

TÂNIA MARIA FERRETTI
Conselho Municipal de Saúde
Bento Gonçalves



**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
BENTO GONÇALVES – RS**

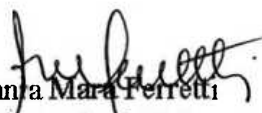
OF.C.M.S/060/02

Bento Gonçalves, 18 de outubro de 2002

Prezado Senhor

Ao cumprimentá-lo, vimos por meio deste, informar que em Assembléia Ordinária do dia 14 de outubro do corrente o Conselho Municipal de Saúde, deliberou que fosse encaminhada à Procuradoria Geral do Município, uma consulta sobre a solicitação feita por essa Câmara através do Ofício nº 446/GAB de 02 de outubro de 2002.

Atenciosamente,


Dra. Tania Mara Ferretti
Presidente do C.M.S.

Ao Exmo. Sr.
CLÓRIS PASQUALOTTO
MD Presidente da Câmara Municipal de Bento Gonçalves



**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
BENTO GONÇALVES – RS**

OF.C.M.S/055/02

Bento Gonçalves, 08 de outubro de 2002

Prezado Senhor

Em resposta ao Ofício nº 446/GB da Câmara Municipal de Bento Gonçalves de 02 de outubro do corrente, vimos informar que só será possível enviar um parecer após o dia 14 de outubro, data da Reunião Ordinária Mensal deste Conselho.

Atenciosamente,


Dra. Tania Mara Ferretti
Presidente do C.M.S.

Ao Exmo. Sr.
VEREADOR CLÓRIS PASQUALOTTO
MD Presidente da Câmara Municipal de Bento Gonçalves